

LEI Nº. 1.395/2015

de 06 de abril de 2015.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Tabaí/RS.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

**I** – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

**II** – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

**III** – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

**IV** – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

**V** – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias da Administração e Recursos Humanos e de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública Municipal de ensino;

II – pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estado;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, sendo um dos quais nas condições de coordenador, e por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto realizarem os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Eventuais despesas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 06 de abril de 2015.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei remetido a Essa Câmara Legislativa tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Tabaí/RS.

Visa, ainda, aumentar a arrecadação/receita do Município, fiscalizando e incentivando as ações municipais no crescimento da arrecadação do ICMS.

Isto posto, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 17 de março de 2015.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.